



**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CHAMAMENTO PÚBLICO XXIV/2022**

**“EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE
ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO PARA ATUAR NO
PROGRAMA TEMPO DE APRENDER”.**

A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** do Município Balneário Pinhal aderiu ao Programa *Tempo de Aprender*, ofertado pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, consolidado pela Resolução nº 06, de 20 de abril de 2021. O programa observa as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.364, de 20 de dezembro de 1996, bem como da Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Desta forma, a **Secretária de Educação e Cultura Fabiana Silveira da Fonseca Rodrigues**, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de seleção de Assistentes de Alfabetização para atuar, de forma voluntária, no Programa Tempo de Aprender, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Balneário Pinhal/RS.

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado de Assistentes de Alfabetização a que se destina o presente edital, tem como meta o preenchimento de vagas para atuação no Programa Tempo de Aprender nas Unidades Escolares Municipais do Ensino Fundamental de Balneário Pinhal selecionadas de acordo com critérios estipulados pelo Ministério da Educação (MEC).

1.2. Os candidatos selecionados, convocados e designados atuarão pelo período de até 8 meses com início a ser estipulado pelo FNDE de acordo com os recursos repassados às unidades escolares aptas participantes do programa.

1.3. Os Assistentes de Alfabetização classificados e selecionados deverão realizar o Curso Online de Práticas de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender, a fim de garantir apoio e suporte pedagógico orientador e formativo para as escolas desenvolverem, com êxito, o processo de alfabetização.

Q Santos

Gr



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

1.4. A atuação do Assistente de Alfabetização, no Programa Tempo de Aprender, é atividade de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso Voluntário.

1.5. Para o exercício de suas atividades, o Assistente de Alfabetização selecionado receberá a título de ressarcimento de despesas com transporte e alimentação, ajuda de custo de acordo com os critérios estabelecidos pela portaria nº 280, de 19 de Fevereiro de 2020, consolidado pela resolução nº 06, de 20 de Abril de 2021, de acordo com o interesse e a conveniência da SMEC e das unidades escolares, objetos do respectivo programa e em nenhuma hipótese, configura-se como remuneração por serviços prestados.

1.6. O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.

1.7. O Poder Executivo não tem a obrigatoriedade de convocar todos os candidatos selecionados e classificados. Essa convocação será regida, exclusivamente, pelos critérios vigentes da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com a demanda em cada unidade escolar objeto do Programa Tempo de Aprender.

2. DO PROGRAMA

O Programa Tempo de Aprender tem a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização em todas as escolas públicas do Brasil.

2.1. São objetivos do Tempo de Aprender, art. 6º, da portaria nº 280, de 19/02/20:

I - Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II - Contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação, de que trata o Anexo à Lei nº 13.005, de 2014;

III - assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País; e

IV - Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas.

2.2. São princípios do Programa Tempo de Aprender, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, aqueles elencados na Política Nacional de Alfabetização - PNA, instituída pelo Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019.

Adantos

Jr



3. DOS REQUISITOS

Para atuar como Assistente de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender, serão considerados os seguintes pré-requisitos:

Ser brasileiro;

Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;

Ter realizado o curso on-line de Práticas em alfabetização do Programa Tempo de Aprender, disponível na plataforma AVAMEC, gratuito com carga horária de 30 horas, a fim de garantir apoio e suporte pedagógico orientador e formativo para as escolas desenvolverem com êxito, o processo de alfabetização;

Ser estudante (a partir do 5º semestre) ou Licenciado em Pedagogia, ou habilitado em Nível Médio, na modalidade de Curso Normal (Magistério);

3.1. Além dos requisitos acima são características esperadas:

I- Liderança;

II- Capacidade de comunicação e diálogo;

III- Acolhimento e sensibilidade na realização das atividades com crianças.

IV- Ter capacidade de manter o controle sobre o trabalho pedagógico em desenvolvimento nas turmas;

V- Ter disponibilidade de horário para participar de reuniões e formações, com a equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC e das formações relacionadas ao programa TEMPO DE APRENDER;

VI- Ter capacidade de intensificar ações voltadas ao apoio e fortalecimento do processo de alfabetização;

VII- Ter competências, saberes e habilidades para desempenhar a função de Assistente de Alfabetização;

VIII- Ter ciência de que são voluntários ressarcidos a partir dos repasses de recursos do Governo Federal, executados pela escola;

4. DA EXECUÇÃO

A execução do programa TEMPO DE APRENDER - operacionalização de fornecimento de recursos via Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, para atuação de assistentes de alfabetização e de cobertura de outras despesas de custeio dar-se-á de acordo com o Art. 7º da Resolução nº 06, de 20 de abril de 2021, do Ministério da Educação, estando



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

vinculada ao apoio técnico e financeiro do respectivo Ministério, por um período de 08 (oito) meses, no exercício de 2021 e de 2022.

5. DA SELEÇÃO

5.1. O presente Edital destina-se a selecionar voluntários para atuarem como Assistentes de Alfabetização do Programa TEMPO DE APRENDER, na forma da Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 (Lei do Voluntariado http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9608.htm). As atividades desenvolvidas pelos Assistentes serão consideradas de natureza voluntária, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza Trabalhista Previdenciária ou afim.

5.2. A seleção destina-se ao atendimento das turmas de 1º e 2º anos para Assistentes de Alfabetização no âmbito do município de Balneário Pinhal, a serem distribuídas em 05 (cinco) escolas do Sistema Municipal de Ensino: EMEF Antônio Francisco Nunes, EMEF Barão de Santo Ângelo, EMEF Calil Miguel Allem, EMEF José Antonio da Silva e EMEF Luiz de Oliveira;

5.2. O processo seletivo compreenderá a inscrição, análise do currículo com documentação comprobatória de caráter eliminatório e classificatório, e composição de um Cadastro de Voluntários, listados a partir da classificação obtida neste processo.

5.3. A avaliação Curricular/Documental terá valor máximo de 40 (quarenta) pontos, conforme exemplificado no quadro abaixo:

QUADRO DE PONTUAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO

Discriminação	Pontuação
Diploma de Nível Médio na modalidade Magistério	5 pontos
Diploma de Graduação em Pedagogia	6 pontos
Diploma de Pós-Graduação em áreas da Educação	4 pontos
Certificados de cursos na área da educação (com mínimo de 30 horas e a contar de 2016)	3 pontos por curso (até 5 cursos)
Curso de extensão e/ou aperfeiçoamento na área da Alfabetização e Letramento, em Língua Portuguesa ou Matemática.	2 pontos por curso (até 3 cursos)
Experiência comprovada na atuação com turmas, projeto, alfabetização e letramento.	1 ponto por ano (até 4 anos)
Pontuação máxima: 40 pontos	40 pontos

Alantes

Jr



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

- 5.4. Todos os candidatos habilitados serão aprovados constituindo assim o banco de professores assistentes do programa Tempo de Aprender;
- 5.5. Havendo empate na classificação, terá preferência o candidato que possuir maior tempo de experiência com alunos dos anos iniciais;
- 5.6. Os candidatos serão chamados a partir da liberação dos recursos pelo MEC e de acordo com a ocorrência das vagas nas unidades escolares.
- 5.7. São etapas previstas no Processo Seletivo Simplificado:

ETAPA	DATAS
Publicação do Edital de Processo Simplificado	15 de julho de 2022
Inscrições	18 à 20 de julho de 2022
Convocação	A depender dos recursos transferidos por parte do MEC/FNDE

6. DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO

- 6.1. O ressarcimento será efetuado mediante apresentação de relatório mensal das atividades desenvolvidas em cada turma e do recibo mensal de atividades realizadas pelo assistente de alfabetização, podendo o Assistente de Alfabetização, assumir até 08 (oito) turmas, de acordo com sua disponibilidade e a necessidade das escolas;
- 6.2. A natureza do ressarcimento das despesas realizadas pelo voluntário para a efetivação dos serviços voluntários não terá efeito de contraprestação;
- 6.3. O valor mensal do ressarcimento destinado ao Assistente de Alfabetização, para cada turma será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

7. DO PERFIL DOS VOLUNTÁRIOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO

- 7.1. As atividades do Programa TEMPO DE APRENDER devem ser desenvolvidas por voluntários selecionados a partir de critérios pré-estabelecidos, sendo consideradas de natureza voluntária;
- 7.2. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social;
- 7.3. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Adantos

JS



8. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO

- 8.1. Participar, de forma integral, da formação, do planejamento e da execução das atividades do Programa;
- 8.2. Dar apoio aos alunos com dificuldades e auxílio ao trabalho pedagógico, de acordo com as orientações do professor e equipe pedagógica da escola;
- 8.3. Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa (cinco horas semanais para cada turma);
- 8.4. Elaborar e apresentar mensalmente à coordenação, relatório das atividades realizadas;
- 8.5. Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
- 8.6. Executar as atribuições previstas na Resolução nº 06, de 20 de abril de 2021, do Ministério da Educação, bem como manter atualizado o Sistema Integrado de Monitoramento.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1. O Processo Seletivo Simplificado para o cargo será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Balneário Pinhal, durante o período de **00h01min** do dia **18 de julho de 2022** até as **23h59min** do dia **20 de julho de 2022**, **somente de forma on-line**, através do link:

https://balneariopinhal.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=7&g_id_assunto=16787

9.2. No ato da inscrição, o candidato deverá anexar as cópias dos seguintes documentos:

- Formulário de inscrição devidamente preenchida;
- Currículo, acompanhado de documentação comprobatória, anexados ao formulário supracitado:
- Comprovante de escolaridade: Certificados de conclusão do Magistério ou Graduação em Pedagogia, ou declaração de matrícula no respectivo período, no caso de estudantes;
- Certificado do curso de Práticas em alfabetização- Tempo de Aprender- 30 horas;
- Fotocópias dos documentos: RG, CPF, comprovante de residência;

9.3. A documentação supracitada não precisa ser autenticada;

9.4. O currículo, a documentação comprobatória e as cópias dos documentos exigidos deverão ser anexados juntamente ao formulário;

9.5. As informações prestadas no formulário de inscrição do Processo Seletivo simplificado são de inteira responsabilidade do candidato;

R. Santos *Jr*



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

9.6. Depois de efetivada a inscrição, os dados constantes no formulário de inscrição não poderão sofrer alterações;

9.7. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição;

10. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

10.1. Encerrado o prazo fixado pelo item 9.1, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no Site do Município, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

10.2. Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de dois dias úteis, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irrisignação.

10.2.1. No prazo de dois dias úteis, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

10.2.3. Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado à Autoridade Superior para julgamento, no prazo de dois dias úteis, cuja decisão deverá ser motivada.

10.2.4. A lista final de inscrições homologadas será publicada após a decisão dos recursos.

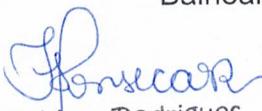
11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Será facultada ao voluntário selecionado a possibilidade de desistência do exercício das atividades voluntárias, a partir do momento em que tal interesse seja expresso, por escrito, à direção da unidade escolar.

11.2. Será facultada às unidades escolares a possibilidade de dispensa do voluntário, do exercício de suas atividades, mediante acordo entre a Direção da unidade e a Coordenação do Programa.

Balneário Pinhal/RS, 14 de julho de 2022.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA EM 15/07/2022
RETIRADO EM Quelem Santos
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


Fabiana Rodrigues
Secretária Municipal de
Educação e Cultura
Portaria Nº 317/2020

Quelem Lima dos Santos Lopes
Assistente Administrativo
MAT. 3129-1

Fabiana Silveira da Fonseca Rodrigues
Secretária Municipal de Educação e Cultura



ANEXO I

MODELO-PADRÃO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Recurso Contra Decisão Relativa ao Processo Seletivo para _____,
constante no Edital nº _____/2022 e seguintes, publicados no site da Prefeitura Municipal
de Balneário Pinhal e Quadro Mural da Prefeitura, que é a imprensa oficial do Município
(Lei Municipal nº. 961/2010).

Eu, _____, portador do
documento de identidade nº _____, protocolo de inscrição nº _____, para
concorrer a uma vaga no processo seletivo para a função de _____
apresento recurso perante a comissão do referido processo seletivo simplificado contra
decisão do mesmo.

O objeto deste recurso é: (Marcar a decisão que está contestando)

- Recurso da não homologação da inscrição
 Recurso do resultado preliminar/classificação

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

.....
.....
.....

Se necessário anexe documentos, referências e/ou outras fontes externas, listando-as
abaixo:

.....
.....

Balneário Pinhal/RS, de.....de 2022.

Identificação e Assinatura do Candidato